



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL N.º 3119/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

DECLARA LOTEAMENTO DE  
INTERESSE SOCIAL E AUTORIZA  
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Inciso III, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarado como social o loteamento localizado sobre as áreas pertencentes às matrículas nº 18.724 e 18.723 constantes no Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama.

**Art. 2º** O loteamento, empreendimento particular, fica com as seguintes condicionantes:

- I- Os lotes se destinam aos Municípes sem condições de aquisição dentro do mercado imobiliário normal, e por tal possibilita a participação de Entes Públicos na colaboração da infra-instrutora.
- II- O loteamento deverá ser provido de toda a infra-estrutura prevista na legislação federal e municipal pertinente.

**Art. 3º** Os empreendedores disponibilizarão, sem custo, 20 (vinte) lotes ao Município para o atendimento de pessoas com baixas condições de aquisição, sendo os mesmos destinados a moradores que tiverem sua solicitação, para a edificação de moradia, aprovada pela Caixa Econômica Federal, ocasião em que o critério de compra dos lotes será estabelecida no edital.

**§ Único-** O domínio dos lotes poderá ser repassado ao Município bem como poderão ser escriturados diretamente aos moradores a fim de que operacionalizem, junto à Caixa Econômica Federal, os recursos para a edificação de suas residências.

**Art. 4º** - O Município fica autorizado, como contrapartida, a executar a abertura de valas para o esgoto pluvial, acabamento ruas, com motoniveladora e disponibilização de cascalho onde necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**§ Único** – Outras participações deverão ser buscadas diretamente pelos empreendedores junto a outras Esferas, sem a participação do Município.

**Art. 5º** - Além dos 20 (vinte) lotes disponibilizados sem custo, os empreendedores não poderão vender os lotes que compõem o loteamento social a valores que superem R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 20 de outubro de 2015.

**Jovelino José Baldissera**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO